

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

EMIÇÃO: DD/MM/AAAA



Nome Participante

CPF: 000.000.000-00 | DATA DE INSCRIÇÃO: DD/MM/AAAA

Administradora: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS

Entidade Fechada de Previdência Complementar

CNPJ/MF nº 82.956.996/0001-78

CNPB nº 1996.0051 - 38

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001.

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

IVECIO PEDRO FELISBINO FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS N. 001

INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE: Será feita de forma automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho, mediante a apresentação dos documentos necessários. O participante poderá manifestar em até 120 dias o desejo de que sua inscrição seja tornada sem efeito, implicando seu silêncio ou inércia nesse período a anuência à inscrição no plano de benefícios. A inscrição após 150 dias da data de admissão implicará na cobrança de joia.

REINGRESSO: O ex-participante que tiver sua inscrição cancelada por qualquer motivo, poderá reingressar no plano mediante assinatura de novo pedido de inscrição, estando sujeito às normas regulamentares como se um novo ingresso fosse.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE: Será cancelada a inscrição do Participante que a) vier a falecer, desde que não possua beneficiário devidamente inscrito no cadastro da CELOS; b) vier a desligar-se voluntariamente deste plano; c) deixar de recolher as Contribuições Previdenciárias (normais e/ou extraordinárias) por 3 meses consecutivos.

INSTITUTOS OPCIONAIS DO PARTICIPANTE

AUTOPATROCÍNIO: No caso de perda parcial ou total da remuneração, ao optar pelo Instituto do Autopatrocínio em até 90 dias a partir do recebimento do extrato previdenciário, o Participante Ativo fica obrigado a manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: Ao Participante Ativo que não tenha preenchido os requisitos da Elegibilidade ao Benefício Pleno, é facultada a opção pelo Instituto BPD se houver o Término do Vínculo Empregatício e possuir 3 anos completos de vinculação ao plano, computados desde a data da última inscrição. Neste caso cessa o pagamento das contribuições normais, devendo o participante efetuar o pagamento do custeio para o Benefício de Risco e Taxa de Administração diretamente a CELOS.

RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES: O Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício poderá optar pelo cancelamento de sua inscrição na ocorrência do Término do Vínculo Empregatício com a patrocinadora ou suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez. Neste caso, terá direito ao resgate do saldo de sua Conta Individual de Aposentadoria, composta de contribuições pessoais e da patrocinadora. Serão deduzidas as parcelas referentes ao custeio das Despesas Administrativas e as destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco.

PORTABILIDADE: O Participante poderá requerer a portabilidade de seus direitos acumulados para outro plano de benefícios previdenciários, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) contar com 3 anos de contribuição ao Plano;
- b) cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS PELO PARTICIPANTE: Os benefícios a serem concedidos ao Participante por este plano são

- a - Benefício de Aposentadoria por Invalidez;
 - b - Benefício de Aposentadoria;
 - c - Benefício de Abono Anual;
- Os benefícios a serem concedidos aos beneficiários do Participante são:
- a - Benefício de Pensão por Morte
 - b - Benefício de Abono Anual e
 - c - Pecúlio por Morte.
- Os benefícios deverão ser requeridos em formulário próprio e instruídos com os documentos mencionados no Regulamento.

ELEGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS EM GERAL: Para o Participante Nativo o benefício de aposentadoria resultante da conversão da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria) será concedido quando verificadas as seguintes condições, cumulativamente:

- I. tiver no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para o homem ou 50 (cinquenta) anos de idade para a mulher;
- I. tiver, no mínimo, 5 (cinco) anos de contribuição ao plano;
- II. haver a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora; e
- III. estiver em dia com as suas contribuições com este Plano de Benefícios.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA: O valor do Benefício de Aposentadoria para os Participantes será determinado pela multiplicação do saldo da CIAP pelo Percentual de Benefício escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício, observado o limite máximo de 1,50% (um e meio por cento).

Os aposentados terão a possibilidade, em agosto de cada ano, de alterar o seu Percentual de Benefício, que passará a vigorar em outubro do mesmo ano.

A renda mensal de Aposentadoria Programada será recalculada, anualmente, no mês de outubro, com base no saldo da CIAP do Assistido nesta data e no Percentual de Benefício escolhido.

O Participante ao requerer a Aposentadoria Programada poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 20% do saldo da sua CIAP, sendo seu benefício de Aposentadoria Programada calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em uma renda mensal inferior a Unidade Mínima de Benefício do Plano – UMBP.

Caso o valor da renda mensal, na data da concessão do benefício seja inferior ao valor da Unidade Mínima de Benefício do Plano - UMBP, o Percentual de Benefício será adequado, de forma que o valor resultante não seja inferior à Unidade Mínima de Benefício do Plano – UMBP.

O recebimento pelo Participante ou pelos seus Beneficiários da totalidade do saldo registrado na CIAP dará quitação aos direitos e obrigações deles com o Plano.

A manutenção do pagamento das rendas mensais está condicionada à existência de saldo positivo na CIAP.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será determinado pela multiplicação do saldo da CIAP pelo Percentual de Benefício escolhido pelo Participante na data do requerimento do benefício, observado o limite máximo de 1,50% (um e meio por cento). No caso da concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez não será facultado ao Participante o recebimento em pagamento único de uma parcela de até 20% do saldo da sua CIAP.

No caso do Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez será incorporado ao saldo da CIAP, o valor correspondente às Contribuições Faltantes decorrentes da Entrada em Invalidez.

O Participante que retorne ao quadro de empregado ativo da Patrocinadora voltará, automaticamente, à condição de Participante Ativo no Plano.

ABONO ANUAL: Benefício de Abono Anual consistirá em um pagamento único anual proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de recebimento do benefício, tendo por base os proventos do mês de dezembro de cada ano, podendo ser pago parceladamente ao Participante Assistido ou a Beneficiário, no transcorrer dos dois últimos meses de cada ano, a critério da CELOS.

DO PECÚLIO POR MORTE: O Pecúlio por Morte do Participante Não Assistido é devido somente aos Beneficiários dos Participantes inscritos neste Plano de Benefícios e consiste no pagamento, de uma só vez, da totalidade do saldo registrado na CIAP do Participante, na data da sua concessão. Poderá ser Beneficiário do Pecúlio por Morte qualquer pessoa cadastrada pelo Participante em documento próprio da CELOS.

DO REGULAMENTO: Quaisquer alterações no Regulamento do Plano prevalecerão sobre as disposições deste Certificado.

